

GUIA PRÁTICO PARA ELABORAÇÃO DE **EDITAIS** PARA O CARGO DE **FARMACÊUTICO** **NO SUS**

1ª edição - 2025



Conselho
Federal de
Farmácia



DIRETORIA 2024/2025

Walter da Silva Jorge João
Presidente

Lenira da Silva Costa
Vice-Presidente

Luiz Gustavo de Freitas Pires
Secretário-Geral

João Samuel de Morais Meira
Tesoureiro

CONSELHEIROS FEDERAIS EFETIVOS

Isabela de Oliveira Sobrinho (AC)
Mônica Meira Leite Rodrigues (AL)
Jardel Araújo da Silva Inácio (AM)
Carlos André Oeiras Sena (AP)
Altamiro José dos Santos (BA)
Egberto Feitosa Filho (CE)
Gilcilene Maria dos Santos El Chaer (DF)
Monalisa Quintão Chambella (ES)
Ernestina Rocha de Sousa e Silva (GO)
Gizelli Santos Lourenço Coutinho (MA)
Júnia Célia de Medeiros (MG)
Márcia Regina Cardeal Gutierrez (MS)
José Ricardo Arnaut Amadio (MT)
Walter da Silva Jorge João (PA)
João Samuel de Morais Meira (PB)
José de Arimatea Rocha Filho (PE)
Luiz José de Oliveira Júnior (PI)
Luiz Gustavo de Freitas Pires (PR)
Talita Barbosa Gomes (RJ)
Lenira da Silva Costa (RN)
Jardel Teixeira de Moura (RO)
Adonis Motta Cavalcante (RR)
Roberto Canquerini da Silva (RS)
Sarai Hess Harger (SC)
Maria de Fátima Cardoso Aragão (SE)
Marcos Machado Ferreira (SP)
Marththa de Aguiar Franco Ramos (TO)

CONSELHEIROS FEDERAIS SUPLENTE

Clayton Alves Pena (AC)
João Batista dos Santos Neto (AL)
Mie Muroya Guimarães (AM)
Márlisson Octávio da Silva Rêgo (AP)
Edimar Caetité Júnior (BA)
José Nilson Ferreira Gomes Neto (CE)
Forland Oliveira Silva (DF)
Rodrigo Alves do Carmo (ES)
Poatã Souza Branco Casonato (GO)
Milca Vasconcelos Silva (MA)
Gerson Antônio Pianetti (MG)
Fabiana Vicente de Paula (MS)
Wagner Martins Coelho (MT)
Pedro Chaves da Silva Junior (PA)
Patrícia Avelar Navarro (PB)
Olavo Barbosa Bandeira (PE)
Jeórgio Leão Araújo (PI)
Mayara Cristina Celestino de Oliveira (PR)
Alex Sandro Rodrigues Baiense (RJ)
Jairo Sotero Nogueira de Souza (RN)
Eduardo Margonar Júnior (RO)
Erlandson Uchôa Lacerda (RR)
Leonel Augusto Morais Almeida (RS)
Cláudio Laurentino Guimarães (SC)
Marcos Cardoso Rios (SE)
Antônio Geraldo Ribeiro dos Santos Júnior (SP)
Anette Kelsei Partata (TO)

ELABORAÇÃO

Grupo de Trabalho sobre Saúde Pública do Conselho Federal de Farmácia (CFF)

Lorena Baía de Oliveira Alencar (Coordenadora)

Andréa Sarmento Figueiredo Torres

Arlandia Cristina L. Nobre de Moraes

Eliane Aparecida Campesatto

Felipe Lopes de Sousa Gama

George Sillas Silva Gomes

Isabela de Oliveira Sobrinho

Karin Anne Margaridi Gonçalves

Leonel Augusto Moraes Almeida

Luciana Canetto Fernandes

Marcia Regina Cardeal Gutierrez

Maria José Sartório

Mauricio Juarez Ciceri

Maysa Mendes de Oliveira

Renata Cristina Rezende Macedo do Nascimento

Pablo Renoir Fernandes de Sousa

Silvio César Machado Santos

Surama Soraya Paraguaçu G. Lima

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Aristóteles Leite de Siqueira Amaral Vaz (CFF)

Gustavo Lavorato Justino da Silva (CFF)

Sumário

1. APRESENTAÇÃO 6

2. INTRODUÇÃO 8

3. DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FARMACÊUTICO NA SAÚDE PÚBLICA 9

3.1 Assistência farmacêutica 9

3.2 Farmácia Hospitalar 14

3.3 Farmácia Clínica 16

3.4 Vigilância em Saúde 22

3.5 Indústria Farmacêutica (laboratório oficial) 23

3.6 Análises Clínicas e Toxicológicas 24

3.7 Alimentos e Análises Bromatológicas 26

4. ORIENTAÇÕES PARA AS FASES DO CONCURSO PÚBLICO 27

4.1 1ª fase - Conhecimentos específicos 27

a. Assistência Farmacêutica (farmácia, farmácia hospitalar e farmácia clínica) 27

b. Vigilância em Saúde (vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental) 28

c. Análises Clínicas 30

d. Indústria Farmacêutica - Laboratório Oficial 33

4.2 2ª fase - Análise curricular 34

5. REFERÊNCIAS 35

1 / Apresentação

Como sabemos, os medicamentos são a principal ferramenta da terapêutica da medicina moderna e, excetuando-se as despesas com pessoal, representam em âmbito institucional o maior gasto em saúde. No plano comunitário, consomem importante parcela dos orçamentos das famílias e indivíduos. A garantia do acesso aos medicamentos e a promoção do seu uso de maneira qualificada e racional constituem uma das prioridades e maiores desafios em saúde pública.

No Brasil, em que pesem os esforços já realizados, a garantia do acesso aos medicamentos essenciais enfrenta crescentes dificuldades à concretização de uma política de saúde que atenda as demandas sociais adquire relevância se for levado em conta que, passados 30 anos de criação do SUS – em que pesem os notáveis avanços alcançados na cobertura do Sistema e na melhoria de vários indicadores de saúde - persistem grandes desafios, entre os quais a constatação da existência de lacunas assistenciais em localidades mais remotas do país ou naquelas regiões de maior vulnerabilidade social.

A partir dos dados da última pesquisa do orçamento familiar brasileiro (POF 2017/2018) relativos à composição dos gastos familiares com saúde, constatou-se que um terço das famílias gasta mais de 10% do seu orçamento com saúde; e a proporção de famílias que enfrentam dificuldades financeiras é significativamente maior entre os pobres (37% entre os decis de consumo mais baixos). Os medicamentos são o principal contribuinte para o componente dos gastos em saúde do orçamento familiar, atingindo 85% de todos os pagamentos deste para os recortes populacionais de consumo mais baixos. Os agregados familiares com mulheres como chefes de família e aqueles com chefes de família com mais anos de escolaridade têm maior probabilidade de incorrer em despesas não planejadas com saúde. Anualmente, mais de 10 milhões de brasileiros são empurrados para a pobreza devido aos pagamentos de cuidados de saúde, o que representa uma proporção maior de indivíduos (4,87%) do que o relatado globalmente (2,5%) ou entre os países da América Latina e do Caribe (1,8%).

Portanto, os municípios e estados brasileiros, bem como a União, não podem prescindir dos serviços prestados pelo farmacêutico, em todos os níveis de atuação. Sabe-se

que a profissão farmacêutica tem papel singular e fundamental para a promoção da saúde, com destaque para a guarda, a manipulação e a dispensação de medicamentos, atividades privativas que promovem a adequada racionalização desses recursos, tanto para a manutenção de suas propriedades farmacológicas durante o armazenamento, quanto para evitar o desperdício e oneração em desfavor da administração pública.

Este guia elaborado pelo Conselho Federal de Farmácia apresenta informações sobre as áreas de atuação do farmacêutico no SUS, incorporando em suas atribuições as novas ações decorrentes das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia, instituídas em outubro de 2017. Aqui são apresentadas, também, as etapas pertinentes ao concurso público e citadas algumas referências que dão sustentação ao âmbito profissional desse profissional.

2 / Introdução

As reformas das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia redefinem a formação e a designação do profissional farmacêutico.

A Resolução CFE nº 4/1969 estabelecia que o farmacêutico poderia concluir a graduação cumprindo apenas o ciclo pré-profissional e o ciclo profissional comum, neste caso, estaria apto para desempenhar atividades profissionais em farmácias e drogarias, farmácias hospitalares e na assistência farmacêutica. Caso o farmacêutico tivesse interesse em obter habilitação profissional específica, além dos referidos ciclos deveria também cumprir o segundo ciclo profissional, optando por uma de duas habilitações, farmacêutico industrial ou farmacêutico bioquímico (em alimentos ou análises clínicas).

- **Habilitação em Indústria:** formando o Farmacêutico Industrial.
- **Habilitação em Bioquímica**
 - » **Opção 1** - Alimentos: direcionado às análises bromatológicas, formando o Farmacêutico-bioquímico em Alimentos.
 - » **Opção 2** - Análises Clínicas: direcionado às análises clínicas, formando o Farmacêutico-bioquímico em Análises Clínicas.

O acadêmico poderia complementar o seu curso com todas as disciplinas das diferentes habilitações, podendo exercer as três modalidades de habilitação acrescidas à formação básica de Farmacêutico. Este tipo de formação foi modificada a partir de 2002.

A Resolução CNE/CES nº 2/2002 instituiu as novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia criando o perfil do farmacêutico generalista, não havendo mais a diferenciação entre farmacêutico, farmacêutico bioquímico e farmacêutico industrial.

Por isso é aconselhável seguir as orientações abaixo para renomear os cargos públicos dos farmacêuticos nos diferentes níveis (municipal, estadual e federal) e na elaboração dos editais dos concursos para sua admissão.

3 / *Descrição das atribuições do cargo de farmacêutico na saúde pública*

3.1 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Requisito de formação exigido: Farmacêutico



Obs.: Estão habilitados para exercer essa função todos os farmacêuticos formados, independente da época de graduação, inscritos no Conselho Regional de Farmácia da unidade federativa respectiva.

Atribuições:

- Gerenciar, assessorar, responder técnica e legalmente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, entre elas a seleção, programação, aquisição, armazenamento, transporte, distribuição e dispensação de medicamentos, oxigênio, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários, insumos e produtos para saúde.
- Desenvolver o processo de implantação do serviço de fitoterapia.
- Responder técnica e legalmente pela produção de fitoterápicos.
- Implantar, organizar e estruturar as farmácias dos componentes básico, estratégico e especializado de acordo com as normas vigentes.
- Participar da elaboração da Política de Saúde e Assistência Farmacêutica nas três esferas de governo.
- Elaborar normas, formulários, manuais técnicos e educativos.
- Coordenar e executar os processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos.

- Supervisionar ou executar procedimentos farmacotécnicos, visando ao fracionamento, à adaptação de fórmulas farmacêuticas e ao preparo de doses, a manipulação de misturas intravenosas, envase, rotulagem e conservação das preparações.
- Participar de comissões e de equipes multiprofissionais/interdisciplinares.
- Integrar com outros profissionais da saúde atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de atividades relacionadas a programas e ações de saúde.
- Analisar custos relacionados com medicamentos, promovendo a racionalização dos recursos financeiros disponíveis.
- Promover, no seu âmbito de atuação, o uso racional de medicamentos e o acompanhamento farmacoterapêutico.
- Identificar a necessidade de promover a educação permanente dos profissionais que se encontrem sob sua responsabilidade de atuação.
- Promover ações de educação para o uso racional e seguro de medicamentos e outras tecnologias em saúde aos pacientes, cuidadores e demais membros da equipe de saúde e administrativa.
- Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária, Ambiental e Epidemiológica, nas ações de educação em saúde e nas de investigações epidemiológica e sanitária.
- Divulgar as atividades de farmacovigilância aos profissionais de saúde, notificando aos órgãos competentes os eventos adversos a medicamentos.
- Integrar a comissão de controle e infecção em serviços de saúde.
- Acolher, orientar e prestar informações aos usuários e aos outros profissionais de saúde no âmbito do uso racional de medicamentos e demais assuntos pertinentes.

- Orientar sobre o uso de produtos e prover serviços e procedimentos farmacêuticos.
- Participar do planejamento, programação e orientação das atividades de assistência farmacêutica.
- Realizar atendimento a pacientes.
- Desenvolver trabalho educativo com indivíduos e grupos.
- Manipular matérias-primas de origem natural ou semi-sintética ou sintética, radiofármacos, radioisótopos e imunobiológicos.
- Produzir insumos e matérias-primas.
- Gerar fórmula padrão de produto e embalagem.
- Estabelecer o prazo de validade e a estabilidade de medicamentos e saneantes manipulados, e especificar as condições de armazenamento.
- Elaborar métodos de análise e procedimentos de produção e embalagem para medicamentos e saneantes manipulados.
- Fazer requisições de medicamentos e de produtos para a saúde para suprir as demandas do estabelecimento.
- Receber, conferir, armazenar e distribuir os medicamentos e produtos para saúde entregues à farmácia.
- Manter produtos tóxicos e de controle especial sob sua responsabilidade.
- Realizar inspeções relativas a manipulação farmacêutica e aviamento de receituário médico.
- Dispensar medicamentos de acordo com as prescrições médicas, efetuar análises clínicas e correlatos no níveis operacional, tático e gerencial.

- Envolver-se nos processos de gestão da qualidade, gestão de risco e de certificação.
- Supervisionar as atividades dos auxiliares e técnicos, promovendo ações de educação permanente.
- Participar de processos de avaliação de tecnologias em saúde.
- Realizar ações de vigilância em saúde, farmacovigilância e demais ações de monitoramento pós-uso das tecnologias em saúde, para a promoção da saúde, o controle de doenças, a gestão de risco e a segurança do paciente.

Atribuições relacionadas à gestão:

- Participar de processos de qualificação e avaliação de prestadores de serviços, fornecedores de medicamentos e demais tecnologias de saúde.
- Elaborar, acompanhar e executar as aquisições de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica.
- Analisar e controlar estoques e efetuar remanejamento de materiais e medicamentos da assistência farmacêutica.
- Proceder à gestão logística dos medicamentos e insumos da assistência farmacêutica.
- Realizar inventários de estoques.
- Planejar, regular, autorizar, processar e efetuar programação orçamentária de atividades relacionadas à assistência farmacêutica.
- Proceder a realização de pareceres técnicos judiciais.
- Promover estudos e análises farmacoepidemiológicas e farmacoeconômicas para subsidiar processos de gestão.

- Exercer atividades de ensino e supervisão de estagiários e residentes, contribuindo para a formação e qualificação teórico-prática de farmacêuticos e estudantes de Farmácia.
- Supervisionar as atividades dos auxiliares e técnicos, promovendo ações de educação continuada.
- Prevenir, identificar, avaliar, intervir, monitorar e comunicar incidentes em saúde.
- Desempenhar todas as atribuições e executar todos os procedimentos e serviços previstos em programas, protocolos, diretrizes ou normas técnicas do Ministério da Saúde, secretarias estaduais e/ou municipais de saúde.
- Avaliar periodicamente os resultados das ações farmacêuticas realizadas, por meio de indicadores, visando à qualidade e aos melhores resultados em saúde.
- Buscar os recursos necessários para a execução das atividades do farmacêutico.
- Participar dos processos de gestão da informação, infraestrutura física e tecnológica, bem como da gestão de recursos humanos.
- Estabelecer, em conjunto com outros profissionais, um sistema eficiente, eficaz e seguro de distribuição e dispensação de medicamentos e demais tecnologias em saúde, garantindo a rastreabilidade desde a entrada na unidade até o uso no paciente.
- Participar da elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde (PGRSS).
- Implantar políticas e zelar pela manutenção das boas práticas relacionadas ao uso dos medicamentos e demais tecnologias em saúde.
- Colaborar com os demais membros da equipe multiprofissional de saúde e com a gestão administrativa, visando à melhoria dos processos de trabalho, identificando oportunidades de mudanças que impactem na segurança do paciente e na qualidade do serviço de saúde.

- Identificar e promover ações para a otimização de custos em saúde, por meio da promoção do uso racional e seguro dos medicamentos, considerando aspectos clínicos, humanísticos e econômicos relevantes.

3.2 FARMÁCIA HOSPITALAR

Requisito de formação exigido: Farmacêutico



Obs.: Estão habilitados para exercer essa função todos os farmacêuticos formados, independente da época de graduação, inscritos no Conselho Regional de Farmácia da unidade federativa respectiva.

Atribuições:

Além dos conhecimentos específicos para área de assistência farmacêutica, incluir os seguintes:

- » Gestão.
 - » Desenvolvimento de infraestrutura.
 - » Logística farmacêutica e preparo de medicamentos.
 - » Otimização da terapia medicamentosa.
 - » Farmacovigilância e segurança do paciente.
 - » Informações sobre medicamentos e produtos para saúde.
 - » Ensino, educação permanente e pesquisa.
- Organizar e estruturar a farmácia hospitalar, de acordo com as normas vigentes.
 - Responder técnica e legalmente pela farmácia hospitalar, desempenhando, supervisionando e coordenando as atividades que lhe são inerentes, tais como as relacionadas a medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais (OPME), gases medicinais, dietas enterais e outros produtos para saúde;

- Avaliar prescrição e realizar e/ou supervisionar o preparo de soluções de nutrição enteral e parenteral.
- Realizar e/ou supervisionar o preparo de soluções quimioterápicas.
- A participação em comissões e núcleos responsáveis pela formulação de políticas e procedimentos relacionados à assistência farmacêutica, tais como: Núcleo de Segurança do Paciente, Comissão de Farmácia e Terapêutica, Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde, Comissão de Ética em Pesquisa, Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, Comissão de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde, Comissão de Avaliação de Tecnologias, Comissão de Gestão Riscos Hospitalares, Equipe Multiprofissional de Terapia Antineoplásica, dentre outras.
- Realizar ações de vigilância em saúde, farmacovigilância e demais ações de monitoramento pós-uso das tecnologias em saúde, para a promoção da saúde, o controle de doenças, a gestão de risco e a segurança do paciente.
- Envolver-se nos processos de gestão da qualidade, gestão de risco e de certificação.
- Avaliar periodicamente os resultados das ações farmacêuticas realizadas, por meio de indicadores, visando à qualidade e aos melhores resultados em saúde.
- Promover ações de educação para o uso racional e seguro de medicamentos e outras tecnologias em saúde aos pacientes, cuidadores e demais membros da equipe de saúde e administrativa;
- Exercer atividades de ensino e supervisão de estagiários e residentes, contribuindo para a formação e qualificação teórico-prática de farmacêuticos e estudantes de Farmácia;
- Supervisionar as atividades dos auxiliares e técnicos, promovendo ações de educação permanente.

- Exercer atividades de pesquisa, participando de ensaios pré-clínicos, clínicos e translacionais, assim como de outras investigações científicas para o desenvolvimento de novas tecnologias em saúde.
- Participar da elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde (PGRSS).
- Prevenir, identificar, avaliar, intervir, monitorar e comunicar incidentes em saúde.
- Desempenhar suas atribuições e executar procedimentos e serviços previstos em programas, protocolos, diretrizes ou normas técnicas do Ministério da Saúde, secretaria estadual ou municipal de saúde.
- Implantar políticas e zelar pela manutenção das boas práticas relacionadas ao uso dos medicamentos e demais tecnologias em saúde.
- Colaborar com os demais membros da equipe multiprofissional de saúde e com a gestão administrativa, visando à melhoria dos processos de trabalho, identificando oportunidades de mudanças que impactem na segurança do paciente e na qualidade do serviço de saúde.
- Identificar e promover ações para a otimização de custos em saúde, por meio da promoção do uso racional e seguro dos medicamentos, considerando aspectos clínicos, humanísticos e econômicos relevantes.

3.3 FARMÁCIA CLÍNICA

Requisito de formação exigido: Farmacêutico



Obs.: Estão habilitados para exercer essa função todos os farmacêuticos formados, independente da época de graduação, inscritos no Conselho Regional de Farmácia da unidade federativa respectiva.

Atribuições clínicas do Farmacêutico relativas ao cuidado ao paciente, nos âmbitos individual e coletivo:

- Estabelecer e conduzir uma relação de cuidado centrada no paciente.
- Desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe multiprofissional, ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.
- Participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequados, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos.
- Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos.
- Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente.
- Participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde.
- Prover a consulta farmacêutica em consultório farmacêutico ou em outro ambiente adequado, que garanta a privacidade do atendimento.
- Fazer a anamnese farmacêutica, bem como verificar sinais e sintomas, com o propósito de prover cuidado ao paciente.
- Acessar e conhecer as informações constantes no prontuário do paciente.
- Organizar, interpretar e, se necessário, resumir os dados do paciente, a fim de proceder à avaliação farmacêutica.
- Solicitar exames laboratoriais, no âmbito de sua competência profissional, com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia.

- Avaliar resultados de exames clínico-laboratoriais do paciente, como instrumento para individualização da farmacoterapia.
- Monitorar níveis terapêuticos de medicamentos, por meio de dados de farmacocinética clínica.
- Determinar parâmetros bioquímicos e fisiológicos do paciente, para fins de acompanhamento da farmacoterapia e rastreamento em saúde.
- Prevenir, identificar, avaliar, intervir e notificar incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia.
- Identificar, avaliar, intervir e notificar interações medicamentosas indesejadas e clinicamente significantes.
- Elaborar o plano de cuidado farmacêutico do paciente.
- Pactuar com o paciente e, se necessário, com outros profissionais da saúde, as ações de seu plano de cuidado.
- Realizar e registrar as intervenções farmacêuticas junto ao paciente, família, cuidadores e sociedade.
- Avaliar, periodicamente, os resultados das intervenções farmacêuticas realizadas, empregando indicadores de qualidade dos serviços clínicos.
- Realizar, no âmbito de sua competência profissional, administração de medicamentos ao paciente.
- Orientar e auxiliar pacientes, cuidadores e equipe de saúde quanto à administração de medicamentos, fazendo o registro destas ações, quando couber.
- Realizar a evolução farmacêutica e registrar no prontuário do paciente.
- Elaborar uma lista atualizada e conciliada de medicamentos em uso pelo paciente durante os processos de admissão, transferência e alta entre os serviços e níveis de atenção à saúde.

- Dar suporte ao paciente, aos cuidadores, à família e à comunidade com vistas ao processo de autocuidado, incluindo o manejo de problemas de saúde auto-limitados.
- Indicar/orientar medicamentos e cuidado, conforme legislação específica no âmbito do SUS.
- Avaliar e acompanhar a adesão dos pacientes ao tratamento, e realizar ações para a sua promoção.
- Realizar ações de rastreamento em saúde, baseadas em evidências técnico-científicas e em consonância com as políticas de saúde vigentes.
- Efetuar demais serviços e procedimentos farmacêuticos, tais como: rastreamento em saúde, educação em saúde, dispensação, conciliação de medicamentos, revisão da farmacoterapia, gestão da condição de saúde, acompanhamento farmacoterapêutico, verificação de parâmetros clínicos, solicitação de exames laboratoriais, serviço de vacinação, consulta farmacêutica.
- Avaliar e efetuar pedidos de medicamentos.
- Garantir acesso ao cuidado farmacêutico dos grupos e linhas de cuidado prioritários definidos pela Assistência Farmacêutica.
- Realizar ações de vigilância em saúde, farmacovigilância e demais ações de monitoramento pós-uso das tecnologias em saúde, para a promoção da saúde, o controle de doenças, a gestão de risco e a segurança do paciente.
- Desempenhar suas atribuições e executar procedimentos e serviços previstos em programas, protocolos, diretrizes ou normas técnicas do Ministério da Saúde, secretaria estadual ou municipal de saúde.

Atribuições do farmacêutico relacionadas à comunicação , educação em saúde e educação permanente:

- Estabelecer processo adequado de comunicação com pacientes, cuidadores, família, equipe de saúde e sociedade, incluindo a utilização dos meios de comunicação de massa;

- Fornecer informação sobre medicamentos à equipe de saúde.
- Informar, orientar e educar os pacientes, a família, os cuidadores e a sociedade sobre temas relacionados à saúde, ao uso racional de medicamentos e a outras tecnologias em saúde.
- Desenvolver e participar de programas educativos para grupos de pacientes.
- Elaborar materiais educativos destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de doenças e de outros problemas relacionados.
- Atuar no processo de formação e desenvolvimento profissional de farmacêuticos.
- Desenvolver e participar de programas de treinamento e educação continuada de recursos humanos na área da saúde.
- Prevenir, identificar, avaliar, intervir, monitorar e comunicar incidentes em saúde.

Atribuições do Farmacêutico relacionadas à gestão da prática, produção e aplicação do conhecimento:

- Participar da coordenação, supervisão, auditoria, acreditação e certificação de ações e serviços no âmbito das atividades clínicas do farmacêutico.
- Realizar a gestão de processos e projetos, por meio de ferramentas e indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados.
- Buscar, selecionar, organizar, interpretar e divulgar informações que orientem a tomada de decisões baseadas em evidência, no processo de cuidado à saúde.
- Interpretar e integrar dados obtidos de diferentes fontes de informação no processo de avaliação de tecnologias em saúde.

- Participar da elaboração, aplicação e atualização de formulários terapêuticos e protocolos clínicos para a utilização de medicamentos e de outras tecnologias em saúde.
- Participar da elaboração de protocolos de serviços e demais normativas que envolvam as atividades clínicas.
- Desenvolver ações para prevenção, identificação e notificação de incidentes e queixas técnicas relacionados aos medicamentos e a outras tecnologias em saúde.
- Participar de comissões e comitês no âmbito das instituições e serviços de saúde, voltados para a promoção do uso racional de medicamentos e da segurança do paciente.
- Participar do planejamento, coordenação e execução de estudos epidemiológicos e demais investigações de caráter técnico científico na área da saúde.
- Integrar comitês de ética em pesquisa.
- Garantir o acesso ordenado, respeitando os critérios clínicos e as necessidades dos pacientes no âmbito da regulação do acesso.
- Documentar todo o processo de trabalho do farmacêutico.
- Exercer atividades de ensino e supervisão de estagiários e residentes, contribuindo para a formação e qualificação teórico-prática de farmacêuticos e estudantes de Farmácia.
- Supervisionar as atividades dos auxiliares e técnicos, promovendo ações de educação continuada.
- Exercer atividades de pesquisa, participando de ensaios pré-clínicos, clínicos e translacionais, assim como de outras investigações científicas para o desenvolvimento de novas tecnologias em saúde.

3.4 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Requisito de formação exigido: Farmacêutico



Obs.: Estão habilitados para exercer essa função todos os farmacêuticos formados, independente da época de graduação, inscritos no Conselho Regional de Farmácia da unidade federativa respectiva.

Atribuições:

- Participar no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações nas áreas de Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde Ambiental e Vigilância Sanitária.
- Desenvolver ações de fiscalização e de orientação aos estabelecimentos de interesse à saúde inerentes às atividades de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde, de produtos de interesse à saúde, higiene, alimentos e saneamento.
- Elaborar, instruir, julgar e dar ciência de processo administrativo sanitário a estabelecimentos autuados por infringirem os dispositivos da legislação sanitária vigente.
- Emitir parecer técnico sobre questões da legislação sanitária em vigor.
- Responder às solicitações e questionamentos da Promotoria, dos órgãos de classe, dos Conselhos de Saúde e dos usuários concernentes às atividades de vigilância em saúde.
- Participar das ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial.
- Participar da coleta e da análise de dados na geração da informação para tomada de decisão.

- Identificar, estabelecer, implantar e monitorar procedimentos de operações que estejam associadas com aspectos do meio ambiente.
- Analisar projetos arquitetônicos de estabelecimentos de interesse na saúde, em cooperação com engenheiro ou arquiteto.
- Contribuir com a equipe técnica da Assistência Farmacêutica em estudos e análises farmacoepidemiológicas.
- Realizar ações de vigilância em saúde, farmacovigilância e demais ações de monitoramento pós-uso das tecnologias em saúde, para a promoção da saúde, o controle de doenças, a gestão de risco e a segurança do paciente.
- Exercer atividades de pesquisa, participando de ensaios pré-clínicos, clínicos e translacionais, assim como de outras investigações científicas para o desenvolvimento de novas tecnologias em saúde.
- Prevenir, identificar, avaliar, intervir, monitorar e comunicar incidentes em saúde.
- Desempenhar suas atribuições e executar procedimentos e serviços previstos em programas, protocolos, diretrizes ou normas técnicas do Ministério da Saúde, secretaria estadual ou municipal de saúde.

3.5 INDÚSTRIA FARMACÊUTICA (LABORATÓRIO OFICIAL)

Requisito de formação exigido: Farmacêutico Industrial ou Farmacêutico (formação generalista)



Obs.: Estão habilitados para exercer essa função todos os farmacêuticos com formação generalista (DCNs de 2002 ou mais recentes), ou aqueles formados conforme as DCNs de 1969 (Resolução CFE nº 4/1969) e que obtiveram habilitação em Indústria (Farmacêutico Industrial).

Atribuições:

- Programar, executar, acompanhar e avaliar as atividades da indústria farmacêutica.
- Responder técnica e legalmente pelo desempenho das atividades da indústria farmacêutica.
- Gerenciar a qualidade da indústria farmacêutica implantando as Boas Práticas de Fabricação.
- Organizar e estruturar a indústria farmacêutica, de acordo com as normas vigentes no que competir ao profissional.
- Participar, com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais.
- Atuar na pesquisa e desenvolvimento de medicamentos.
- Exercer atividades de pesquisa, participando de ensaios pré-clínicos, clínicos e translacionais, assim como de outras investigações científicas para o desenvolvimento de novas tecnologias em saúde.

3.6 ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS

Requisito de formação exigido: Farmacêutico-bioquímico em Análises Clínicas ou Farmacêutico (formação generalista).



Obs.: Estão habilitados para exercer essa função todos os farmacêuticos com formação generalista (DCNs de 2002 ou mais recentes), ou aqueles formados conforme as DCNs de 1969 (Resolução CFE nº 4/1969) e que obtiveram habilitação em Bioquímica, opção Análises Clínicas (Farmacêutico-bioquímico em Análises Clínicas).

Atribuições:

- Programar, executar, acompanhar e avaliar as atividades laboratoriais em análises clínicas e toxicológicas.

- Responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas, toxicológicas e na realização de controle de qualidade de insumos de caráter biológico, físico, químico e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas.
- Promover o controle de qualidade dos exames laboratoriais realizados.
- Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando a coleta, o acondicionamento e o envio de amostras para análise laboratorial.
- Prestar consultoria e assessoria às atividades de investigação em vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental.
- Programar, executar, acompanhar e avaliar, respondendo tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais na área de hemoterapia (exames sorológicos, imunológicos, imunohematológicos, exames pré-transfusionais de doadores e receptores de sangue, processamento, armazenamento, liberação e transporte de hemocomponentes).
- Realizar análises para o controle de qualidade da água para consumo humano.
- Supervisionar os processos de triagem e coleta visando a segurança do paciente.
- Informar e orientar pacientes a respeito de preparação de coleta de material biológico.
- Analisar, interpretar e liberar exames laboratoriais.
- Realizar gestão de qualidade.
- Aquisição, armazenamento e gestão dos insumos laboratoriais.
- Discutir com equipe de saúde acerca dos exames ofertados pelo serviço.
- Assumir a responsabilidade técnica por laboratórios e postos de coleta.

- Participar de validações de insumos e equipamentos laboratoriais.
- Desempenhar suas atribuições e executar procedimentos e serviços previstos em programas, protocolos, diretrizes ou normas técnicas do Ministério da Saúde, secretaria estadual ou municipal de saúde.

3.7 ALIMENTOS E ANÁLISES BROMATOLÓGICAS

Requisito de formação exigido: Farmacêutico-bioquímico em Alimentos ou Farmacêutico (formação generalista).



Obs.: Estão habilitados para exercer essa função todos os farmacêuticos com formação generalista (DCNs de 2002 ou mais recentes), ou aqueles formados conforme as DCNs de 1969 (Resolução CFE nº 4/1969) e que obtiveram habilitação em Bioquímica, opção Alimentos (Farmacêutico-bioquímico em Alimentos).

Atribuições:

- Programar, executar, acompanhar e avaliar as atividades laboratoriais em análises bromatológicas.
- Responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais bromatológicas, e na realização de controle de qualidade de insumos de caráter biológico, físico-químico e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas.
- Promover o controle de qualidade dos exames laboratoriais realizados.
- Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando a coleta, o acondicionamento e o envio de amostras para análise laboratorial.

4 / *Orientações para as fases do concurso público*

1ª Fase - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Todas as referências (livros, artigos, etc) das quais serão extraídas as perguntas do concurso devem estar relacionadas no edital para que o candidato saiba onde consultar.

a. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (farmácia, farmácia hospitalar e farmácia clínica)

1. Legislações que regulamentam o SUS - Sistema Único de Saúde (SUS). Leis nºs 8.080/1990, 8.142/1990 e 12.401/2011, e Decreto nº 7.508/2011.
2. Política Nacional de Medicamentos (Portaria GM nº 3.916/1998).
3. Farmacologia Geral: farmacocinética, farmacodinâmica, fatores que alteram os efeitos dos medicamentos. Conceito de biodisponibilidade e bioequivalência.
4. Assistência Farmacêutica: Ciclo da Assistência Farmacêutica - seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, prescrição, dispensação de medicamentos. Uso Racional de Medicamentos.
5. Assistência Farmacêutica no SUS:

5.1 Resolução CNS 338/2004, que define a Política Nacional de Medicamentos.

- » Portaria GM/MS 834/2013, que dispõe sobre o Comitê do Uso Racional de Medicamentos.
- » RDC Anvisa 471/2021, que dispõe sobre os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação e suas atualizações.

6. Princípios de ética profissional (Resolução nº 724/2022, do Conselho Federal de Farmácia, que institui o Código de Ética da Profissão Farmacêutica).
7. Noções sobre atividades administrativas e gerenciais na assistência farmacêutica: Planejamento de atividades, elaboração de procedimentos, organização, logística e administração de materiais, acompanhamentos físico-financeiros, controle de estoque, ponto de ressuprimento.
8. Noções gerais da legislação vigente sobre: - Financiamento da assistência farmacêutica; - Medicamentos Essenciais; - Boas práticas de armazenamento e distribuição de medicamentos; - Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias; - Medicamentos sob controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações); - Licitação pública (Lei nº 14.133/2021”); - Controle de infecção hospitalar; - Regulamentação das atividades clínicas do farmacêutico (Resolução CFF nº 585/2013); - Medicamentos genéricos, similares e de referência; -Exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas (Lei nº 13.021/2014).

b. VIGILÂNCIA EM SAÚDE (Vigilâncias Sanitária, Epidemiológica e Ambiental)

1. Legislações que instituem o Sistema Único de Saúde - SUS: Leis nºs 8.080/1990, 8.142/1990 e 12.401/2011. Decreto nº 7.508/2011.
2. Princípios de ética profissional (Resolução CFF nº 724/2022, que institui o Código de Ética da Profissão Farmacêutica).
3. Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, Lei nº 9.782/1999.
4. Princípios da qualidade: gestão da qualidade, política e sistemas da qualidade, garantia da qualidade: conceitos e fundamentos, organização e funções, recomendações e normas de regulamentação (BPF, BPM). Filosofias e programas de qualidade (ISO 9000, 5S, TQS).
5. Processo Administrativo Sanitário, Lei nº 6.437/1977.

6. Noções gerais sobre a seguinte legislação ou a que vier a substituí-la:

- » Lei nº 5.991/1973 e Decreto nº 74.170/1974, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.
- » Lei nº 6.259/1975 e Decreto nº 78.231/1976, organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
- » Lei nº 11.343/2006 e Decreto nº 5.912/2006 que dispõe sobre a prevenção e repressão do tráfico.
- » Lei nº 6.360/1976 e Decreto nº 8.077/2013, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, cosméticos, saneantes e outros produtos.
- » Lei nº 9.787/1999, que estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos.
- » Decreto nº 5.775/2006, RDC Anvisa nº 80/2006 e Resolução CFF nº 437/2005, que dispõem sobre o fracionamento de medicamentos.
- » RDC Anvisa nº 47/2013, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes.
- » RDC Anvisa nº 503/2021, que dispõe sobre Boas Práticas de Nutrição Parenteral.
- » RDC Anvisa nº 48/2013, que dispõe sobre Boas Práticas de Fabricação para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes.
- » Portaria SVS/MS nº 344/1998, que dispõe sobre os medicamentos sujeitos a controle especial, regulamentada pela Portaria 06/99.
- » RDC Anvisa nº 22/2014, que dispõe sobre o SNGPC - Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados.

- » RDC Anvisa nº 430/2020, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.
- » Portaria SVS/MS nº 2.616/1998, que estabelece a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- » RDC Anvisa nº 16/2013, que dispõe sobre Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In-Vitro
- » RDC Anvisa nº 26/2014, que dispõe sobre registro de medicamentos fitoterápicos e o registro e a notificação de produtos tradicionais fitoterápicos.
- » RDC Anvisa nº 216/2004 e 52/2014, que dispõe sobre o regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- » RDC Anvisa nº 978/2025, que dispõe sobre o funcionamento de Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC).
- » RDC Anvisa nº 658/2022, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
- » RDC Anvisa nº 44/2009, que dispõe sobre as Boas Práticas de Farmácia.

c. ANÁLISES CLÍNICAS

1. Legislações que instituem o Sistema Único de Saúde - SUS: Leis nº 8.080/1990, 8.142/1990 e 12.401/2011. Decreto nº 7.508/2011.
2. RDC Anvisa nº 978/2025, que dispõe sobre o funcionamento de Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC).
3. Portaria MS nº 158/2016, que redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos.

4. Princípios de ética profissional (Resolução CFF nº 724/2022, que institui o Código de Ética da Profissão Farmacêutica).
5. RDC Anvisa nº 50/2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
6. Técnicas de pesagem. Sistemas óticos refletores. Microscopia. Propriedades de radiações. Viscosidade e tensão superficial. Métodos de Centrifugação.
7. Princípios da destruição térmica de microrganismos, desinfetantes e anti-sépticos. Esterilização química e física. Preservativos antimicrobianos.
8. Métodos de coleta de sangue, fezes, urina, secreções e outros líquidos biológicos. Coleta de material para pesquisa de fungos. Meios de transporte. Tipos de anticoagulantes. Métodos de armazenamento e manipulação de amostras biológicas. O lixo hospitalar.
9. Parasitas responsáveis pelas endoparasitoses e ectoparasitoses humanas, particularmente as existentes no Brasil. Diagnóstico laboratorial, técnicas e procedimentos laboratoriais aplicados ao diagnóstico das doenças parasitárias de interesse humano.
10. Proteínas plasmáticas. Carboidratos e diabetes. Lipídeos, lipoproteínas, dislipidemias. Ácido úrico, ureia e creatinina. Enzimologia clínica. Função hepática. Função renal. Função cardíaca. Exame parcial de urina. Automação em bioquímica clínica. Erros inatos do metabolismo. Hormônios e suas funções metabólicas. Correlação de resultados de exames bioquímicos com a fisiopatologia
11. Bacteriologia clínica: métodos e técnicas de isolamento e identificação. Noções de técnicas e práticas laboratoriais especializadas para diagnóstico bacteriológico nos principais fluidos corpóreos. Principais doenças infecciosas de interesse clínico causadas por bactérias e vírus. Avaliação da toxicidade. Toxicocinética. Toxicodinâmica. Toxicologia ambiental. Toxicologia de alimentos. Aspectos clínicos e laboratoriais da toxicologia de medicamentos e toxicologia ocupacional.

- 12.** Mecanismos de defesa específicos e inespecíficos na espécie humana. Reações antígeno- anticorpo. Estudo do tipo de reação, fundamento do método e desenvolvimento prático da análise. Avaliação das respostas imunes humoral e celular por meio de métodos sorológicos e de análise de funções celulares. Principais metodologias sorológicas e suas especificidades no diagnóstico de doenças infecciosas, autoimunes, neoplasias e alergias. Técnicas hematológicas básicas. Citologia hematológica. Investigação laboratorial das anemias e leucoses. Investigação laboratorial das doenças hemorrágicas vasculares e plaquetárias. Coagulopatias. Princípios Gerais em Imunohematologia.
- 13.** Controle de qualidade em laboratório de análises clínicas. Gerenciamento da qualidade, calibração de vidrarias e equipamentos, normas de biossegurança. Desenvolvimento de procedimentos operacionais padrão em análises clínicas. Os diferentes programas de controle de qualidade em laboratórios de análises clínicas.
- 14.** Principais atividades administrativas no laboratório clínico. Planejamento global. Administração de materiais. Administração da produção. Administração financeira. Administração de pessoal. Controle de desempenho total do planejamento.
- 15.** Doenças de notificação compulsória pelos laboratórios de análises clínicas.
- 16.** Lei nº 10.205/2001. Coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados.
- 17.** Conhecimento de técnicas laboratoriais de tipagem de sangue para doação e transfusão, provas pré transfusionais, discrepâncias de tipagem, detecção, identificação e diferenciação de anticorpos irregulares.
- 18.** Processamento, armazenamento, liberação, transporte de hemocomponentes.

d. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA (Laboratório Oficial)

- 1.** Legislações que instituem o Sistema Único de Saúde - SUS: Leis nº 8.080/1990, 8.142/1990 e 12.401/2011. Decreto nº 7.508/2011.
- 2.** Política Nacional de Medicamentos (Portaria GM/MS nº 3.916/1998).
- 3.** Farmacologia Geral: Farmacocinética , Farmacodinâmica, Fatores que alteram os efeitos dos medicamentos. Conceito de biodisponibilidade e bioequivalência.
- 4.** Princípios de ética profissional (Resolução CFF nº 724/2022, que institui o Código de Ética da Profissão Farmacêutica).
- 5.** Principais atividades administrativas no laboratório industrial. Planejamento global. Administração de materiais. Administração da produção. Administração financeira. Administração de pessoal.
- 6.** Produção de plantas medicinais e preparação da droga vegetal. Análise de drogas. Controle de qualidade de plantas medicinais e fármacos de origem vegetal.
- 7.** Estudos dos aspectos operacionais e metodológicos relativos às diversas técnicas analíticas (físicas, físico-químicas), bem como aos diversos testes físicos, físico-químicos e químicos aplicados à avaliação da qualidade de insumos e produtos acabados, saneantes ou cosméticos.
- 8.** Operações farmacêuticas na produção e no controle da garantia da qualidade em indústria de medicamentos, saneantes e cosméticas.
- 9.** Preparo de soluções: porcentagem, molaridade, normalidade e outras formas de expressar concentração. Pesos e medidas, processos físicos de aplicação de calor.
- 10.** Propriedades coligativas.
- 11.** Agentes de superfície ativa: detergentes, emulsificantes, agentes solubilizantes, espumantes e antiespumantes; estado coloidal; emulsificação.

12. Cromatografia: tipos e usos.

2ª Fase - ANÁLISE CURRICULAR

Para esta fase do concurso público recomenda-se que sejam pontuados:

Pós-Graduações:

- Especialização relacionada à área do concurso .Exemplos de áreas: Saúde Pública, Gestão da Assistência Farmacêutica, Gestão em Saúde Pública, Administração Pública, Dispensação de Medicamentos, Farmacologia, Cuidado Farmacêutico, Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde, Epidemiologia, Análises Clínicas e/ou Toxicológicas, Controle de Qualidade, Gestão da Qualidade, Residências em Saúde Pública, entre outras.
- Residências em saúde - Pontuação extra
- Mestrado
- Doutorado

Referências

ACURCIO, F. A. Medicamentos e Assistência Farmacêutica. Belo Horizonte: COOPMED, 2003, 124p.

BONFIM, José Ruben A., MERCUCI, Vera L. A Construção da Política de Medicamentos. Orgs. Hucitec/Sobravime. In <http://www.saude.gov.br/renome>. RENAME 1998.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. 1988.

BRASIL. Lei Federal 5.991, de 17 de setembro de 1973. Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 19 de dezembro de 1973. Brasília. 1973.

BRASIL. Lei Federal 6.360, de 23 de setembro de 1976. Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências. D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 24 de setembro de 1976. Brasília. 1976.

BRASIL. Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977. Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 24 de agosto de 1977. Brasília. 1977.

BRASIL. Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990. Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 20 de setembro de 1990. Brasília. 1990.

BRASIL. Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências. D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 31 de dezembro de 1990. Brasília. 1990.

BRASIL. Lei 14.133, 1 de abril de 2021. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, 2021.

BRASIL. Lei 9.279, de 14 de maio de 1996. Lei da Propriedade Industrial que estabelece a proteção de patentes. D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 15 de maio de 1996. Brasília, 1996.

BRASIL. Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 27 de janeiro de 1999. Brasília. 1999.

BRASIL. Lei 9.787, de 10 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências. D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 11 de fevereiro de 1999. Brasília. 1999.

BRASIL. Lei 12.401, de 28 de abril de 2001. Altera a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 29 de abril de 2011. Brasília. 2011.

BRASIL. Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas define crimes e dá outras providências. D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 24 de agosto de 2006. Brasília. 2006.

BRASIL. Lei 13.024, de 08 de agosto de 2014. Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas. D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 11 de agosto de 2014. Brasília. 2014. Edição Extra.

BRASIL. Decreto 74.170, de 10 de junho de 1974. Regulamenta a Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 11 de junho de 1974. Brasília. 1974.

BRASIL. Decreto 5.775, de 10 de maio de 2006. Dispõe sobre o fracionamento de medicamentos, dá nova redação aos arts. 2º e 9º do Decreto no 74.170, de 10 de junho de 1974, e dá outras providências. D.O.U; Poder Executivo, de 11 de maio de 2006. Brasília. 2006.

BRASIL. Decreto 5.912, de 27 de setembro de 2006. Regulamenta a Lei no 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, e dá outras providências. D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 28 de setembro de 2006. Brasília. 2006.

BRASIL. Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 29 de junho de 2011. Brasília. 2011.

BRASIL. Decreto 8.077, de 14 de agosto de 2013. Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências. D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 15 de agosto de 2013. Brasília. 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Guia Básico de Farmácia Hospitalar. Brasília. 1994. 174p. BRASIL, Ministério da Saúde. Assistência Farmacêutica na Atenção Básica: instruções técnicas para sua organização. 2ª edição. Brasília: Ministério da Saúde. 2006.

BRASIL, Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde. Relatório Final da I Conferência Nacional de Assistência Farmacêutica. Brasília, 2004. BRASIL, Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde. Resolução CNS n. 338, de 6 de maio de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica. Brasília, 2004.

- BRASIL, Ministério da Saúde, FIOCRUZ. Programa Farmácia Popular: Manual Básico. Brasília, 2005. 102 p.
- BRASIL, Ministério da Saúde, Secretaria de Assistência à Saúde, Departamento de Sistemas e Redes Assistenciais. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas. Disponível em <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/leia-mais-o-ministerio/840-sctie-raiz/daf-raiz/cgceaf-raiz/cgceaf/l3-cgceaf/11646-pcdt>. 2016.
- BRASIL, Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Assistência Farmacêutica. Aquisição de Medicamentos para a Assistência Farmacêutica no SUS, Orientações Básicas. 1ª ed. Brasília. 2006. 56 p.
- BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Diretrizes para estruturação de farmácias no âmbito do Sistema Único de Saúde. Brasília : Ministério da Saúde, 44p. 2009c.
- BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Portaria nº 3.916 GM/MS. Aprova a Política Nacional de Medicamentos. Brasília. 1998.
- BRASIL, Ministério da Saúde. Secretária de Vigilância Sanitária. Portaria n. 802, de 8 de outubro de 1998, Anexo II. Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição de Produtos Farmacêuticos. Brasília. 1998.
- BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de S. Portaria nº 834 GM/MS. Redefine o Comitê Nacional para a Promoção do Uso Racional de Medicamentos no âmbito do Ministério da Saúde.. Brasília. 2013.
- BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica. 6ª ed. Brasília. 2005. 816p. BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica. 7ª ed. Brasília. 2009. 816p.
- BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-275. Brasília, Ministério da Saúde 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.
- BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-216. Brasília, Ministério da Saúde 2004. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-80. Brasília, Ministério da Saúde. 2006. Boas Práticas para Fracionamento de Medicamentos em Farmácias e Drogarias.
- BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-67. Brasília, Ministério da Saúde 2007. Dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias.
- BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-76. Brasília, Ministério da Saúde 2007. Dispõe sobre orientação de procedimentos relacionados ao credenciamento ao SNGPC para implementação da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 27, de 2007.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária -Resolução RDC-44. Brasília, Ministério da Saúde 2009. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Resolução RDC-658. Brasília, Ministério da Saúde 2022. Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Resolução RDC-471. Brasília, Ministério da Saúde 2021. Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 60, de 10 de outubro de 2014. Dispõe sobre os requisitos para registro, renovação e alteração de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos, genéricos e similares.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-47. Brasília, Ministério da Saúde 2013. Aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes, e dá outras providências.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-48. Brasília, Ministério da Saúde 2013. Aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, e dá outras providências.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-22. Brasília, Ministério da Saúde 2014. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados - SNGPC, revoga a Resolução de Diretoria Colegiada nº 27, de 30 de março de 2007, e dá outras providências.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-26. Brasília, Ministério da Saúde 2014.- Dispõe sobre o registro de medicamentos fitoterápicos e o registro e a notificação de produtos tradicionais fitoterápicos.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-34. Brasília, Ministério da Saúde 2014. Dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-52. Brasília, Ministério da Saúde 2014. Altera a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para os Serviços de Alimentação.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-30. Brasília, Ministério da Saúde 2015. Altera o item 6.3.2 da RDC nº 302, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-658 . Brasília, Ministério da Saúde 2022. Dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-786 . Brasília, Ministério da Saúde 2023. Dispõe sobre os requisitos técnico sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências.

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria n.º 272, de 08 de abril de 1998. Aprovar o Regulamento Técnico para fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parenteral, constante do texto Anexo desta Portaria. Brasília, 1998.

BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC-503 . Brasília, Ministério da Saúde 2021. Dispõe sobre Boas Práticas de Nutrição Parenteral.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Alterada pelas Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) nº 812, de 31 de agosto de 2023, e nº 873, de 27 de maio de 2024. Brasília, 1998.

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria n. 2.616, de 12 de maio de 1998. Diretrizes e normas para prevenção e o controle das infecções hospitalares. Brasília, 1998.

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria 971, de 3 de maio de 2006. Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde. Brasília. 2006.

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria GM/MS n. 204, de 29 de janeiro de 2007. Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle. Brasília. 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Brasília, 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Brasília, 2017.

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria n. 2.488, de 21 de outubro de 2011. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Brasília. 2011.

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria nº 2.712, de 12 de novembro de 2013. Redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos. Brasília. 2013.

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria GM/MS n. 1.073, de 23 de julho de 2015. Dispõe sobre a reprogramação e o remanejamento, no âmbito dos blocos de financiamento de que trata o art. 4º da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, de saldos financeiros disponíveis até 31 de dezembro de 2014 nos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília. 2015.

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2.015. Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2014 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2012. Brasília. 2015.

BRASIL, Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 437, de 28 de julho de 2005. Regulamenta a atividade profissional do farmacêutico no fracionamento de medicamentos.

BRASIL, Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 440, de 22 de setembro de 2005. Dispõe sobre as prerrogativas para o exercício da responsabilidade técnica em homeopatia.

BRASIL, Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 578, de 26 de julho de 2013. Regulamenta as atribuições técnico-gerenciais do farmacêutico na gestão da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 585, de 29 de agosto de 2013, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências.

BRASIL, Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 724, de 29 abril de 2022. Dispõe sobre o Código de Ética, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções ético-disciplinares.

BRASIL, Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 601, de 26 de setembro de 2014. Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito da homeopatia e da outras providências.

CASTRO, Claudia G. S. O de. Estudos de Utilização de Medicamentos. Rio de Janeiro: Fiocruz. 2000.

CONASS, Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Para Entender a Gestão dos Medicamentos de Dispensação em Caráter Excepcional. Brasília: CONASS. 2011.

CONASS, Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Para Entender a Gestão do SUS. Brasília: CONASS. 2015. 134 p. CORDEIRO, B.C..

LEITE, S.N. O farmacêutico na atenção à saúde 2ed. Itajai:UNIVALI, 2008 DUPIM, J. A. A. Assistência Farmacêutica: um modelo de organização. Belo Horizonte: SEGRAC,1999. 79 p.

GOODMANN & GILMAN. As Bases Farmacológicas da Terapêutica. 10ª ed. Rio de Janeiro: Mc-Graw-Hill, 2003.

LAPORTE, J. R.; TOGNONI, G.; ROZENFELD, S. Epidemiologia do Medicamento Princípios Gerais. São Paulo: Rio de Janeiro. Editora Hucitec - Abrasco. 264 p.

MARIN, Nelly (org.) et al. Assistência Farmacêutica para Gestores Municipais de Saúde. Rio de Janeiro: OPAS/ OMS, 2003, 336 p.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE, Ministério da Saúde. Avaliação da Assistência Farmacêutica no Brasil: estrutura, processo e resultados. Brasília. 2005, 260 p.

RANG, H.P., et al. Farmacologia. Rio de Janeiro: Elsevier. 2004.

ROZENFELD, Suely, TOGNONI, Gianni & LAPORTE, Joan-Ramon. Epidemiologia do Medicamento. Princípios Gerais. São Paulo:Hucitec-Abrasco. 1989. ROZENFELD, Suely(org). Fundamentos da Vigilância Sanitária. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ. 2000. p. 304.

SOBRAVIME; AIS. O que é Uso Racional de Medicamentos. São Paulo: Sobravime, 2001. ZUBIOLI, Arnaldo. Profissão: Farmacêutico. E agora?. Curitiba: Editora Lovise. 1992.



SHIS QI 15 - Lote L - Lago Sul - CEP: 71635-615 - Brasília/DF

www.cff.org.br

   /conselhofederaldefarmacia